

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos

Repartição de Minas

Portaria n.º 3:696

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que, nos termos da alínea a) do § 6.º do artigo 47.º do decreto com força de lei n.º 5:787-F, de 10 de Maio de 1919, e em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos (Secção de Águas), seja autorizado o aumento de taxa de inscrição médica para Caldas do Gerez para 15\$, conforme foi requerido.

Paços do Governo da República, 23 de Julho de 1923.— O Ministro do Trabalho, Alberto da Cunha Rocha Saraiva.

Portaria n.º 3:697

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que, nos termos da alínea a) do § 6.º do artigo 47.º do decreto com força de lei n.º 5:787-F, de 10 de Maio de 1919, e em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos (Secção de Águas), seja autorizado o aumento de taxa de inscrição médica nas Termas de Caldinhas ou Caldas de Saúde para 15\$, não podendo ser cobrado, este aumento enquanto na estância termal acima indicada não estiver a funcionar a Comissão de Iniciativa, a que se refere a lei n.º 1:152, de 23 de Abril de 1921, e que, segundo o § 1.º do artigo 2.º e o § 5.º do artigo 3.º do respectivo regulamento de 24 de Fevereiro de 1922, pode ser instalada pelo director clínico da estância.

Paços do Governo da República, 23 de Julho de 1923.— O Ministro do Trabalho, Alberto da Cunha Rocha Saraiva.

Portaria n.º 3:698

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que, nos termos da alínea a) do § 6.º do artigo 47.º do decreto com força de lei n.º 5:787-F, de 10 de Maio de 1919, e em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos (Secção de Águas), seja autorizado o aumento de taxa de inscrição médica de 2.ª classe para 5\$ para as Caldas do Moledo, não podendo ser cobrado este aumento enquanto na estância termal acima indicada não estiver a funcionar a Comissão de Iniciativa, a que se refere a lei n.º 1:152, de 23 de Abril de 1921, e que, segundo o § 1.º do artigo 2.º e o § 5.º do artigo 3.º do respectivo regulamento de 24 de Fevereiro de 1922, pode ser instalada pelo director clínico da estância.

Paços do Governo da República, 23 de Julho de 1923.— O Ministro do Trabalho, Alberto da Cunha Rocha Saraiva.

Portaria n.º 3:699

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que nos termos do § único do artigo 53.º do regulamento para o aproveitamento das águas mínero-medicinais, aprovado por decreto de 5 de Julho de 1894, e em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos (Secção de Águas), seja aprovado o aumento de precário para aplicações terapêuticas e higiénicas da nascente de águas mínero-medicinais Caldas de Monção, requerido pela concessionária, a Câmara Municipal de Monção, e conforme a tabela junta:

Banhos de imersão:

Em banheira de mármore.	1\$80
De 1.ª classe	1\$20
De 2.ª classe	1\$00
De 3.ª classe	\$30

Duche	1\$20
Pulverização, inalação, irrigação nasal — cada uma destas aplicações	\$50
Água — cada vazilha de 20 litros ou fracção	\$15

Paços do Governo da República, 23 de Julho de 1923.— O Ministro do Trabalho, Alberto da Cunha Rocha Saraiva.

Portaria n.º 3:700

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que nos termos do § único do artigo 53.º do regulamento para o aproveitamento das águas mínero-medicinais, aprovado por decreto de 5 de Julho de 1894, e em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos (Secção de Águas), seja aprovado o aumento de precário para aplicações terapêuticas e higiénicas da nascente de águas mínero-medicinais Alcaçarias do Duque, requerido pela concessionária, D. Maria José Adelaide Caetano Álvares Pereira de Melo, conforme a tabela junta:

Banhos alcalinos:

Nos quartos n.ºs 1 a 5	2\$50
No quarto n.º 6	5\$00
Nos quartos n.ºs 7 a 10	2\$00
Nos quartos n.ºs 11 a 15	1\$50

Para associações e montepios:

Nos quartos n.ºs 11 a 15	1\$00
------------------------------------	-------

Banhos sulfúreos ou sulfuro-alkalinos:

Nos quartos n.ºs 2, 3 e 4	3\$50
Nos quartos n.ºs 7, 8 e 9	3\$00

Paços do Governo da República, 23 de Julho de 1923.— O Ministro do Trabalho, Alberto da Cunha Rocha Saraiva.